**ADENDO ESCLARECEDOR Nº 001/2017**

**RDC ELETRÔNICO Nº 004, 005 e 006/2017**

A **Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL**, através da Comissão Permanente de Licitações de Obras – CPLO, nomeada pela Portaria n º 049/GAB/SUPEL, de 30 de dezembro de 2016, torna público a todos os interessados nas licitações epigrafadas o que se segue:

**EDITAIS**

**Onde se lê:**

Na página 9 do Edital, exclui-se o subitem 6.2.5.

**Leia-se:**

~~6.2.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.~~

**Onde se lê:**

15.2.10.1. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

**Leia-se:**

15.2.10.1. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que **atendam às mesmas exigências editalícias direcionadas aos profissionais substituídos** e aprovados pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

**Onde se lê:**

24.2.1 - A contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução, sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a parcela inadimplida.

**Leia-se:**

24.2.1 - A contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na **entrega e/ou execução da obra,** sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a parcela inadimplida.

**Onde se lê:**

**ANEXO II (QUADRO 02 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS)**

**Leia-se:**

**ANEXO II (QUADRO 02 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTOS)**

***Conforme Quadro anexado.***

Porto Velho, RO, 18 de outubro de 2017.

**NORMAN VIRISSIMO DA SILVA**

Presidente da CPLO/SUPEL/RO